



PARECER ÚNICO Nº 0089533/2012

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06845/2005/001/2012	SITUAÇÃO: Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Concessa Antônia dos Santos	CPF:	566.878.346-49
EMPREENDIMENTO:	Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	CNPJ:	05.508.937/0001-96
MUNICÍPIO(S):	Nova Serrana	ZONA:	Urbana.
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 19º 52' 17,5"S	LONG/X	44º 59' 31,3"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio Pará.		
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Calçados em Geral.	CLASSE	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gustavo Lamounier de Moraes ECOHIDROS Engenharia de Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.	REGISTRO: CREA – MG 76.144/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº 157	DATA:	18/06/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
José Antonio Lima Graça – Analista Ambiental	MASP 1197035-7	
Shirlei de Souza Lelis - Analista Ambiental	CRbio 44.392/04D	
Sônia Maria Tavares de Melo - Analista Ambiental	MASP 486.607-5 OAB / MG 82.047	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Analista Ambiental	MASP 1.316.073-4 OAB-MG 140.692	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira– Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias	MASP 1.314.488-6	

	<p style="margin: 0;">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco</p>	<p style="margin: 0;">0089533/2012 01/02/2013 Pág. 2 de 13</p>
--	--	--

1. Introdução

A empresa Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda. estabelecida na Rua C, nº 489, bairro São Marcos no município de Nova Serrana – MG formalizou os documentos referentes a solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva PA COPAM Nº 06845//2005/001/2012, unidade de análise SUPRAM-ASF em 12/03/2012.

A atividade objeto do licenciamento (DN COPAM 74/04) – C-07-03-2 - Fabricação de Calçados em Geral, sendo o potencial poluidor/degradador médio (M) e porte médio (M) sendo os parâmetros área útil (0,054 ha) e número de empregados (85), configurando como atividade Classe 3.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/06/2012, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 157/2012.

As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com os esclarecimentos feitos durante as vistorias não foram consideradas satisfatórias, o que justificou a solicitação de informações complementares, OF 546/2012, para o embasamento final deste parecer.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo engenheiro Gustavo Lamounier de Moraes CREA – MG 76.144/D, sendo devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo. .

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na área urbana da cidade de Nova Serrana. O acesso ao município é pela Rodovia BR 262, sentido Belo Horizonte ao Triângulo Mineiro.

Área total – 0,054 ha. Funciona em um prédio com 3 pavimentos distintos. Sendo no 1º o almoxarifado e produtos acabados; 2º o setor produtivo e 3º a cozinha, depósito de produtos e máquinas em desuso.

Número de empregados – 85 pessoas, em um turno de 07:00 hs as 17:00 hs, de segunda a sexta feira.

A energia é fornecida pela CEMIG, a água pela COPASA.

Opera na fabricação de tênis, sola para tênis e sandália feminina. Produção média de tênis 18.000 pares/mês. Possui capacidade máxima de produção de até 26.000 pares/mês.

Máquinas e equipamentos:

Máquinas diversas (30); balancinho (6); esteira de montagem (01); freezer (01); geladeira (01); cilindro (01); calandra (01); (01); sorveteira automática/vácuo (03); vaporizador (01); calçadeira (01); forno auto-clave (01); lixadeira (01); cabine de halogênio (02); compressor (03) e extrusora (01).

Matérias-primas e produtos utilizados no processo produtivo encontram-se relacionados no RCA (pág. 029).

O processo produtivo consta das fases:

1ª – escolha do modelo a ser produzido, e dos materiais que irão compor o tênis;

2ª – corte dos materiais (camurça, espuma, curvin, lona, etc.) no balancinho, na quantidade a ser produzida e de acordo com o modelo escolhido. Este material cortado é o que forma o cabedal (parte superior do tênis);

3ª – serigrafia/silkagem – o cabedal cortado é incluído o silk e soldas eletrônicas. Este processo é terceirizado.

4ª – preparação do cabedal – o serviço de pesponto é terceirizado. A empresa prestadora do serviço é do mesmo grupo, está instalada na cidade de Abaeté, e encontra-se em processo de regularização ambiental junto a SUPRAM.

5ª – cabedal ensacado - colagem das peças e detalhes no cabedal;

6ª – esteira de montagem - união do cabedal ensacado ao solado. Antes desta união, a sola recebe a aplicação de halogênio e solvente, o que torna a colagem mais resistente;

7ª – controle de qualidade – para atender o padrão de qualidade da empresa, o tênis é inspecionado. Pode ocorrer pequenos reparos em algum produto acabado, como o excesso de cola, ponta de linha, e tênis defeituosos (descartados).



8ª – embalados em caixas unitárias, e em caixas coletivas. Encaminhadas a expedição, para atendimento aos clientes da empresa.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está inserido em área urbana e industrial da cidade de Nova Serrana.

A **Área Diretamente Afetada** é o local de instalação da indústria. Pelos estudos apresentados e constatado em vistoria, a empresa opera em área urbana considerada industrial.

A **Área de Influência Direta** afetada pela atividade de produção de calçados. Na operação da atividade pode ocorrer impacto negativo e impactos positivos. O negativo é detectado, pela emissão de efluente atmosférico proveniente da aplicação de halogênio, geração de ruídos ocasionados, e disposição inadequada de resíduos sólidos nas vias urbanas.

Quanto aos impactos positivos, podemos citar a geração de empregos e renda, e os tributos (impostos) recolhidos pelo município de Nova Serrana.

A **Área de Influência Indireta** que esta tipologia de atividade pode ocasionar é o inchaço do município, pela oferta de empregos não qualificados, e que absorve indivíduos provenientes de outras regiões do estado ocasionando um aumento do caos social, nas áreas de infra-estrutura (crescimento desordenado da cidade), habitação (falta de moradias), na saúde (falta de hospitais) e segurança (falte de efetivos policiais).

3.1. Meio Biótico

A empresa opera desde o ano de 2003 em área urbana industrial. Toda área útil é ocupado pelo empreendimento, 0,054 ha.

3.2. Meio Físico

Localização – O município de Nova Serrana está localizado na mesorregião do Centro Oeste de Minas e micro região de Divinópolis. Possui área de 283,101 Km². População: 73.6990 habitantes - Homens: 38.067 – Mulheres: 35.632 – Censo 2010 – IBGE. Distante 133 km da capital do estado.

Perfil das Indústrias:

- 53 empresas fabricantes de calçados masculino
- 110 voltadas para os calçados femininos, com destaque para sandálias
- 691 especializadas na fabricação de tênis

Cidades limítrofes, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, Perdigão, Araújos, Leandro Ferreira e Conceição do Pará.

Altitude máxima – 910 m.

Altitude mínima – 699 m.

Temperatura média anual – 25,8º C;

Índice médio pluviométrico – 1305 mm;

Bioma – cerrado

Relevo – Plano – 20%

Ondulado – 40%

Montanhoso – 40 %

Principais rios da região – Ribeirão Fartura ou Gama, Ribeirão das Areias, Ribeirão Pavão, Rio Lambari.

Bacia Estadual – Rio Pará.

Bacia Federal do Rio São Francisco

Fontes: Instituto de Geociências Aplicadas – IGA

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco</p>	<p>0089533/2012 01/02/2013 Pág. 4 de 13</p>
--	--	---

3.3. Meio Socioeconômico:

Infraestrutura

Saneamento básico:

O abastecimento e distribuição de água são feito pela COPASA. Coleta de o lixo domiciliar é feita pela Prefeitura Municipal, que atende a quase totalidade da população urbana.

Energia Elétrica:

O fornecimento de energia elétrica é feito pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – a praticamente todos os domicílios urbanos e industriais.

Telecomunicações:

A cidade está ligada a rede de telefonia fixa pela empresa CTBC, área de concessão segundo a ANATEL. No local também há sinal de telefonia móvel das operadoras: Claro, Telemig Celular - VIVO, OI e TIM.

Transporte coletivo urbano:

A cidade é servida pela empresa TransNova, com os onibus circulando em quase todos os bairros da cidade. Possui também um terminal rodoviário, que a integra a Belo Horizonte, as cidades da região metropolitana da capital e as cidades do Triângulo Mineiro e o interior de Minas.

Educação:

A cidade deu um grande salto nos últimos dez anos. Hoje possui 06 escolas estaduais, 14 escolas municipais, 06 escolas particulares sendo 01 do ensino especial, 01 escola técnica e 01 faculdade de ensino superior nos cursos de administração de empresas e ciências contabeis. A cidade conta ainda com 03 escolas com o ensino pré-vestibular.

Devido ao grande fluxo de pessoas e o número de empregos disponíveis, a educação recebe uma influencia negativa, gerando assim um índice de 17% de evasão escolar e 7,10% de analfabetismo.

Saúde: possui postos da saúde familiar (17), unidade de apoio ao diagnóstico e terapia (03) centros e postos de saúde (02), hospital (01), clinicas médicas e dentárias, laboratórios de análises clínicas e centros de diagnósticos.

Base econômica

Liderados pelo Sindicato da Indústria do Calçado de Nova Serrana - SINDINOVA, empresários reescrevem a história de 12 municípios que formam o Arranjo Produtivo da Indústria Calçadista de Nova Serrana, proporcionando às indústrias vantagens decorrentes das economias de aglomeração. O município é a cidade-pólo do Arranjo e exemplo, no Brasil, de como e por que o incentivo às micro e pequenas empresas organizadas em APLs pode beneficiar o crescimento regional.

Os principais produtos agrícolas são: banana, café, laranja, maracujá e leguminosas para alimentação de animais. A pecuária desenvolve atividades na criação de bovinos, caprinos, eqüinos, galináceos, ovinos e suínos.

A cidade é reconhecida nacionalmente por sua indústria calçadista sendo conhecida pela capital nacional do calçado esportista, sendo responsável pela produção de 55% dos calçados esportivos do Brasil.

Segundo um estudo do professor Wilson Suzigan, da Unicamp, em 1972 existiam 48 fábricas de calçados de couro na cidade. O número saltou para 400 em 1985, época em que as fábricas passaram a trabalhar com materiais sintéticos, cujas vantagens são o preço mais baixo e o processo de transformação mais simples em relação ao couro. Em 2004, a cidade contava com 854 empresas, que geravam aproximadamente 21 mil empregos diretos e produziam 77 milhões de pares por ano.

- 53 empresas fabricantes de calçados masculino;
- 110 voltadas para os calçados femininos, com destaque para sandálias;
- 691 especializadas na fabricação de tênis;

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco</p>	<p>0089533/2012 01/02/2013 Pág. 5 de 13</p>
--	--	---

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água da concessionária COPASA, consumo médio de aproximadamente 32,75 m³/mês. Sendo 0,44 m³/mês no processo produtivo (vaporização), e 32,31 m³/mês para fins domésticos e sanitários.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

6. Reserva Legal

Conforme informado no FCE, o empreendimento está localizado em área urbana, portanto não é passível de demarcação de reserva legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Geração de esgoto sanitário.
- Geração de emissões atmosféricas. Aplicação de halogênio no solado.
- Geração de resíduos sólidos – apara de lona, camurça, curvin, espuma – classificado em Classe II A, estopas, resto de cola, latas vazias (solventes e cola, etc.) classificados em Classe I. Outros (lixo de escritório, banheiros e cozinha).

Medidas mitigadoras

- Efluentes líquidos indústrias – não há geração;
- Esgoto sanitário – é destinado a rede pública sem tratamento. Foi apresentado projeto e memorial descritivo do sistema de tratamento do esgoto sanitário, que será constituído de fossa séptica e filtro anaeróbio. Será condicionado no Anexo I do parecer a sua execução.
- Atmosféricos (gases) – origem ocupacional. Possui cabine de aplicação protegida contra a inalação.
- Ruídos – ocupacional. Uso de EPI's.
- Resíduos sólidos – Classe I e Classe II são Licor Comércio de Resíduos e Sucatas Ltda. AAC 03804/2012, com vencimento em 29/07/2016.

8. Programas e/ou Projetos

Foi apresentado projeto do sistema de tratamento de esgoto sanitário junto com memorial descritivo; projeto técnico de Proteção contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em 01/10/2012. Será condicionado a apresentar o Certificado final emitido pela corporação.

Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos em conformidade com o termo de referência elaborado pela FEAM, bem como atender critérios e especificações das normas técnicas da ABNT.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de operação em caráter corretivo formulado por Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Para fins de fabricação de calçados em geral.

Segundo a DN COPAM 74/04 o potencial poluidor/degradador médio (M) e porte médio (M) sendo os parâmetros área útil (0,054 ha) e número de 85 empregados, configurando como atividade Classe 3.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como o requerimento de licença são de responsabilidade da Sra. Concessa Antônia dos Santos cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio do Contrato Social acostado aos autos às fls.07/09. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 878519/2011) que instrui o presente processo administrativo.



Os estudos ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pela empresa Ecohidros – Engenharia de Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, sendo o Engenheiro Civil Gustavo Lamounier de Moraes, CREA/MG: MG-76.144/D, responsável pela equipe técnica, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos às fls. 95. Ressalta-se que a Engenheira Ambiental, Ana Carolina Tavares Nogueira Pereira, CREA MG 04.0.0000152513 é a responsável técnica pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento.

O município de Nova Serrana declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

O empreendimento funciona em um prédio com 3 pavimentos distintos. Sendo no 1º o almoxarifado e produtos acabados; 2º o setor produtivo e 3º a cozinha, depósito de produtos e máquinas em desuso. Verifica-se que o empreendimento encontra-se em operação desde 2003, portanto amparado pelo art. 15 do Decreto n. 44.844/2008, que alude sobre a denúncia espontânea.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo (fls. 14). Constam, ainda, as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

Por meio da Certidão n.º173796/2012 emitida pela SUPRAM/ASF em 12/03/2012 verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental (fls. 06).

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, na forma do disposto na Resolução SEMAD n. 870/2008.

O empreendimento está instalado na área urbana da cidade de Nova Serrana. O acesso ao município é pela Rodovia BR 262, sentido Belo Horizonte ao Triângulo Mineiro.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é exclusiva de Concessionária local, não necessitando, portanto, de outorga.

O empreendimento localiza-se na zona urbana de Nova Serrana/MG, assim, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumple ressaltar que o empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, como constatado em vistoria.

Importante mencionar que ficará como algumas das condicionantes a execução conforme projeto apresentado para construção do sistema de tratamento do esgoto sanitário, e que atenda o estabelecido nas normas da ABNT NBR's nº 7229 e nº 13969, bem ainda a apresentação do Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com data de validade vinculada ao da licença; e por fim a apresentação do Laudo Final do Corpo de Bombeiros.

Foi apresentada declaração de prestação de serviços firmado entre a empresa e a firma responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos, qual seja LICOR COMÉRCIO DE RESÍDUOS E SUCATA LTDA. (CNPJ n. 06.235.529/0001-70), e ainda sua Autorização Ambiental de Funcionamento n. 03804/2012 vigente até 29/07/2016.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ante o exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas as condicionantes impostas.



11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Para a atividade de Fabricação de calçados e geral, no município de Nova Serrana – MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam ASF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental

Anexo IV. Relatório Fotográfico da empresa Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Concessa Antônia dos Santos

Empreendimento: Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 05.508.937/0001-96

Municípios: Nova Serrana.

Atividades: Fabricação de calçados em geral.

Códigos DN 74/04: C- 09-03-2.

Processo: 06845/2005/001/2012

Validade: 06 anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência de Licença da LOC.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença da LOC.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianual.
05	Apresentar o Certificado final emitido pelo Corpo de Bombeiros.	90 dias após concessão da LOC.
06	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Após a concessão da LOC
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Licença da LOC
08	Executar conforme projeto apresentado a construção do sistema de tratamento do esgoto sanitário, e que atenda o estabelecido nas normas da ABNT NBR's nº 7229 e nº 13969	180 dias após concessão da LOC..
09	Apresentar responsável técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento com a devida ART, com data de validade vinculada a licença.	Após a concessão da LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Concessa Antonia dos Santos
Empreendimento: Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
CNPJ: 05.508.937/0001-96
Municípios: Nova Serrana.
Atividades: Fabricação de calçados em geral.
Códigos(s) DN 74/04: C-09-03-2.
Processo: 06845/2005/001/2012.
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos sanitários:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica.	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Anual.

Obs: após instalado o referido sistema

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Resíduo			Transportador		Disposição final		Obs. (**)
	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.								

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco	0089533/2012 01/02/2013 Pág. 10 de 13
--	--	---

- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental – Não se aplica.

Empreendedor: Concessa Antonia dos Santos

Empreendimento: Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

CNPJ: 05.508.937/0001-96

Municípios: Nova Serrana.

Atividades: Fabricação de calçados em geral.

Códigos(s) DN 74/04: C-09-03-2.

Processo: 06845/2005/001/2012.

Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da empresa Crystal Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Concessa Antonia dos Santos

Empreendimento: Crystal Indústria e Comercio de Calçados Ltda.

CNPJ: 05.508.937/0001-96

Municípios: Nova Serrana

Atividade(s): Fabricação de Calçados em Geral.

Código(s) DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 06845/2005/001/2012

Validade: 06 anos



Almoxarifado



Corte.



Costura



Vaporização.



Linha de montagem



Linha de montagem



Prensa.



Embalagem.



Expedição.